

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

Por este instrumento particular de Contrato de Locação de Licença de Uso de Software e Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado, **BEEHOME SISTEMAS LTDA**, com endereço na Av. Parnamirim, 416, 1º andar, Parnamirim, Recife, Pernambuco, CEP: 52060-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.687.562/0001-71, desenvolvedora e autora do software Beehome e todas as suas versões, doravante denominada **LICENCIANTE** e, de outro lado, **INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH** com endereço na **AVENIDA PERIMETRAL, S/N QUADRA37 LOTE 74 SALA 101 - SETOR COIMBRA GOIANIA | GO CEP: 74530-020** inscrita no CNPJ sob o nº **11.858.570/0002-14** doravante denominada **LICENCIADA**, ambas representadas, neste ato, na forma prevista em seus documentos societários, e cada uma considerada como Parte e, em conjunto, Partes, as quais ajustam-se e subordinam ao determinado pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto do Contrato)

1. O Objeto deste contrato é a cessão do direito de uso não exclusiva do software Beehome, com as ferramentas descritas no Anexo I ao presente contrato.
 - 1.1. O serviço será realizado em prol da(o) Hospital Materno Infantil - HMI, situado à R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090.
 - 1.2. O Licenciado, mediante contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, se figura gestora da unidade de saúde indicada e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes.
- 1.2 A licença destina-se a ofertar o software Beehome para em páginas web e aplicativos móveis.
- 1.3 A propriedade intelectual sobre o Beehome não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva do LICENCIANTE.
- 1.4 A liberação de uso do Beehome e a Prestação de Serviços será feita mediante o pagamento de mensalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Da licença do Software)

- 2.1 O Beehome será disponibilizado em um datacenter na Amazon Web Services sob responsabilidade e custo da LICENCIANTE.
- 2.2 Personalização do sistema: As solicitações de novas funcionalidades, que não estiverem contempladas na ferramenta padrão, feitas pela LICENCIADA serão avaliadas quanto a sua compatibilidade com a versão corrente do Beehome. Os serviços serão orçados e serão cobrados a parte e pagos mediante apresentação de propostas comerciais. Cada serviço de personalização corresponderá a uma proposta comercial e será faturado em notas fiscais distintas. Estes serviços não estão incluídos no valor desse contrato.

DS
ERDS
JADS
LG



2.3. Aplica-se a este Contrato o disposto nas Leis 9.609/98 (Proteção da Propriedade Intelectual do Software), 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais) e 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Da gestão conteúdo e controle de acesso)

3.1 A responsabilidade de criação de conteúdos e gestão de usuários no ambiente disponibilizado é da LICENCIADA.

3.2 A LICENCIANTE deverá preservar as informações pessoais dos usuários cadastrados na plataforma (dados pessoais e dados pessoais sensíveis), comprometendo-se, para tanto: a) não utilizar os dados dos usuários para fins diversos do proposto pela plataforma; b) não compartilhar com terceiros os dados dos usuários, seja a título gratuito ou oneroso e c) excluir os dados dos usuários ao final da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA: (Do Pagamento)

4.1 Será cobrado o valor fixo mensal de R\$ 2.160 (dois mil e cento e sessenta reais). Este valor permitirá a LICENCIADA realizar o cadastro de até 1.200 (um mil e duzentos) usuários na plataforma. A plataforma Beehome bloqueará cadastros que ultrapassem esse limite.

4.2. O LICENCIANTE deverá enviar pelo email billing@mybeehome.com, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a fatura onde constarão as seguintes informações:

- (I) Informações para download da nota fiscal.
- (II) Informações de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, assim como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.
- (III) A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do Contratado em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

4.4 Todos os valores contemplam os tributos incidentes e o pagamento deve ser realizado através de transferência bancária na conta do Banco do Brasil agência: 2811-8, conta-corrente: 34198-3. O pagamento deve ser realizado até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da data de emissão da nota fiscal.

4.5 Em caso de atraso de pagamento superior a 60 dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal, a LICENCIANTE se reserva no direito de suspender o acesso aos serviços da plataforma. A reativação do acesso se dará em até 24 horas após a confirmação do pagamento do boleto em aberto.

CLÁUSULA QUINTA: (Vigência e Rescisão Contratual)

5.1. Este contrato é celebrado por um período inicial de 12 (doze) meses, entrando em vigor em 1 de Outubro de 2021 renovado mediante instrumento aditivo definido entre as partes.

DS
ER

DS
JA

DS
LG



5.2. As PARTES admitem a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, nos termos do Código Civil e da MP n. 2.200-2, bem como expressamente anuem com a possibilidade de formalizar o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, mediante a utilização ou não de certificado digital de seus representantes legais e através da plataforma indicada pela LICENCIANTE denominada DOCUSIGN.

5.3. Em caso de rescisão solicitada pela LICENCIADA, a mesma deverá quitar o valor equivalente ao somatório das parcelas vencidas até a data de término da vigência do contrato.

5.4. Havendo a rescisão deste contrato, A LICENCIANTE irá cessar o fornecimento do Beehome o que impedirá a utilização do software para todos os usuários.

5.5. Em nenhuma hipótese haverá devolução de qualquer quantia paga pela LICENCIADA pela cessação de uso de software.

5.6. Em caso de cancelamento do contrato por parte da LICENCIADA, a LICENCIANTE deverá disponibilizar, para download, arquivos compactados contendo todas as imagens, vídeos e documentos disponibilizados no Beehome. Esses arquivos estarão disponíveis para download em um prazo de 60 dias.

5.7. Constitui hipótese de imediata rescisão contratual a comprovação de descumprimento por qualquer das PARTES das cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA: (Política de Suporte).

6.1 A LICENCIANTE prestará serviços de suporte à LICENCIADA para resolução de problemas diretamente relacionados ao funcionamento do programa de computador Beehome.

6.2. Entende-se por problemas diretamente relacionados ao Beehome as ocorrências que não permitam o funcionamento do mesmo e cuja resolução é possível corrigindo as configurações do Beehome

6.3 O SUPORTE é fornecido via e-mail e portal de suporte. Os endereços serão informados no momento da implantação do Beehome com o cliente.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Limitação de responsabilidade).

7.1 Cada uma das Partes, neste ato e em relação ao objeto do presente Contrato e quaisquer de seus Anexos, se compromete a indenizar, defender e manter imune a outra parte, seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, controladas, coligadas, bem como os sucessores e cessionários de cada um deles, em relação a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios e periciais), multas, penalidades, sentenças e valores pagos a título de acordos impostos ou opostos à outra parte, ou por elas incorridos, em razão de: (i) qualquer ação ou omissão sua dolosa ou cul-



posa; e (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam de sua responsabilidade, de acordo com a limitação de responsabilidade definida a seguir.

7.1.1 As indenizações acima mencionadas somente serão devidas pela Parte que der causa, desde que devidamente comprovado o nexo causal entre a conduta da Parte e o dano a ser indenizado.

7.2 Fica estipulado que, por força deste Contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da LICENCIADA com relação ao pessoal que a LICENCIANTE empregar direta ou indiretamente, incluindo os subcontratados, para a execução dos Serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

7.3 A LICENCIANTE, neste ato, se responsabiliza em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados contra a LICENCIADA, por funcionários ou subcontratados seus, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos Serviços objeto deste Contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem. A LICENCIANTE obriga-se a requerer a exclusão da LICENCIADA do polo passivo da relação processual, sendo que, caso tal exclusão não ocorra, por qualquer motivo, fica a LICENCIADA, desde já, autorizada a reter os valores referentes ao pagamento da prestação dos Serviços até o montante total envolvido na ação judicial ou administrativa em que se veja obrigado a proceder ao desembolso dos valores a qualquer título, inclusive honorários de advogado e demais profissionais contratados para o acompanhamento dos trabalhos de sua defesa, não se excluindo, em qualquer hipótese, o direito de ação de regresso por parte da LICENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA (Do dever de Confidencialidade)

8.1 As partes deverão manter confidenciais toda e qualquer informação, dados e documentos que tenham sido obtidos e ou manipulados em função do presente contrato, incluindo-se aí todos os bancos de dados que se tenham acesso, manuais, termos, atos e fatos relacionados às partes ("Informações Confidenciais"), de forma perpétua, sendo certo que a obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável se:

- (a) A Informação Confidencial se tornar de conhecimento público por fato outro, que não decorrente de falta ou culpa das partes;
- (b) A Informação Confidencial tiver sido divulgada em caráter não-confidencial por terceiro, que não esteja proibido de divulgar tal informação em razão de Lei ou contrato;
- (c). As partes venham ser obrigadas por Lei ou autoridade pública a divulgar tal Informação Confidencial, devendo, nesse caso, notificar imediatamente a outra parte, por escrito, de tal obrigação, e divulgar apenas a quantidade de Informação Confidencial necessária para cumprir com referida obrigação; ou
- (d). Uma parte possuir autorização expressa e escrita da outra parte para divulgar tal informação.

DS
ER

DS
JA

DS
LG



CLÁUSULA NONA: (Das obrigações éticas)

9.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

Paragrafo primeiro: As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

9.2. Dessa forma, a LICENCIANTE se obriga a não transferir qualquer valor, a título deste contrato, direta ou indiretamente, a qualquer membro do Governo, em qualquer esfera, a partido político ou a quem quer que seja, com o objetivo de obter vantagem ou benefício.

9.3. A LICENCIANTE assegura também que não utilizará recursos para subornar ou de alguma maneira violar a legislação aqui invocada, obrigando-se a confirmar perante a LICENCIADA, sempre que solicitado, o compromisso aqui firmado.

9.4 Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Da segurança e proteção de dados - LEI 13.709/18)

10.1. O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção. Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente. Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus



direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

10.2 As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à LICENCIADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

10.3 A LICENCIANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela LICENCIADA, das disposições da LGPD, respondendo a LICENCIADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à LICENCIANTE em razão da inobservância, pela LICENCIADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

10.4 Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Da eleição e do Foro)

11.1. Sendo esta a Licença e o acordo completo entre ambas as partes, substituindo qualquer outro acordo ou discussão, oral ou por escrito, não podendo ser alterado a não ser por um acordo escrito, de ambas as partes, esta Licença será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras para produtos comprados no Brasil.

11.2. Se qualquer cláusula desta Licença for declarada inválida, ilegal ou inexecutável por um Tribunal competente, tal cláusula deve ser retirada da Licença, permanecendo vigentes as demais.

11.3. As partes elegem como foro do contrato a cidade de Salvador, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiados que sejam, sem, contudo, desmerecê-los, para dirimir qualquer controvérsia provenientes deste instrumento.

Salvador, 01 de Outubro de 2021.

DocuSigned by:

Erik Ramalho

05F2C97C99AE4FA...

BEEHOME SISTEMAS LTDA

DocuSigned by:

Joel Andrade

1EDDCACDECCB497...

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZACAO IGH

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DO BEEHOME**

Os usuários acessam as páginas do portal por meio de navegadores de internet. O acesso é por meio de login e senha. As Funcionalidades nativas da ferramenta são:

COMUNICAÇÃO	COLABORAÇÃO	SOCIAL	CORPORATIVO
Notícias	Wiki	Timeline	Ensino a Distância
Agenda de Eventos	Tarefas	Chat	Oportunidades Internas
Vídeos	Documentos	Aniversariantes	Ouvidoria (Fale com o RH)
Enquetes & Pesquisas	Grupos de Trabalho	Cartões de Reconhecimento	Gestão de Desempenho
Links	Gamification	Perfil Corporativo e Expertises	Templates e Aceite Digital
Videowall TV Corporativa)	Busca Integrada	Blogs	Contracheque
Novos Colaboradores	Gestão de Idéias	Podcasts	Espelho de Ponto Online
Organograma Online	Feedbacks	Homenagens por Tempo de Serviço	Gestão de Treinamentos
Mapa de Carreira (New Jobs)	Clima Empresarial / Funcional	Álbuns de Fotos	Gestão de Férias
Newsletter	Workflow	Metas KRA	On Boarding

DS
ERDS
JADS
LG



ANEXO II

Nível de Serviço para Serviços Online do Beehome (SLA)

A BEEHOME SISTEMAS LTDA está comprometida a cumprir integralmente os compromissos do SLA mediante o fornecimento da redundância e diversidade em cada aspecto. Todos os equipamentos da infraestrutura do Beehome estão implementados com redundância para obter a maior disponibilidade possível.

Porcentagem de Tempo de Disponibilidade Mensal	Crédito de Serviço
< 99.9%	5%
< 99%	10%

DS
M

DS
LG

DS
ER

Trabalhamos com os seguintes indicadores de disponibilidade mensal, avaliado mensalmente e para fins de crédito

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na tabela acima, será aplicada à LICENCIADA um desconto sobre o valor da mensalidade de acordo com o tempo de disponibilidade mensal. Os valores das multas aplicadas à LICENCIADA serão deduzidos do pagamento seguinte a ser feito pela LICENCIANTE.

As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a LICENCIADA da plena execução deste Contrato.

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: BEEHOME SISTEMAS LTDA

CNPJ: 11.687.562/0001-71

E-mail do representante: INFO@UI2.COM.BR

Modalidade de contratação: Inexigibilidade

Início: 01/10/2021

Prazo de Vigência: de 1 de outubro de 2021 até 30 setembro de 2022

Valor: R\$ 2.160,00 / mensal – *Bruto*

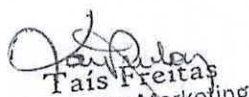
À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à prestação de serviço de cessão do direito de uso não exclusiva do software Beehome, com as ferramentas descritas na tabela abaixo à(ao) Instituto de Gestão e Humanização, visto à necessidade da unidade – Hospital Materno Infantil – HMI.

COMUNICAÇÃO	COLABORAÇÃO	SOCIAL	CORPORATIVO
Noticias	Wiki	Timeline	Ensino a Distância
Agenda de Eventos	Tarefas	Chat	Oportunidades Internas
Videos	Documentos	Aniversariantes	Ouvidoria (Fale com o RH)
Enquetes & Pesquisas	Grupos de Trabalho	Cartões de Reconhecimento	Gestão de Desempenho
Links	Gamification	Perfil Corporativo e Expertises	Templates e Aceite Digital
Videowall (TV Corporativa)	Busca Integrada	Blogs	Contracheque
Novos Colaboradores	Gestão de Idéias	Podcasts	Espelho de Ponto Online
Organograma Online	Feedbacks	Homenagens por Tempo de Serviço	Gestão de Treinamentos
Mapa de Carreira (New Jobs)	Clima Empresarial / Funcional	Álbuns de Fotos	Gestão de Férias
Newsletter	Workflow	Metas KRA	On Boarding

Salvador, 01 de outubro de 2021.

Atenciosamente,


Taís Freitas
Assessora Marketing
igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Taís Freitas
Assessora de Comunicação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.687.562/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2010
NOME EMPRESARIAL BEEHOME SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEEHOME		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO TV DO AMORIM	NÚMERO 66	COMPLEMENTO CXPST 205
CEP 50.030-070	BAIRRO/DISTRITO RECIFE	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CPCONTABILDEPES@TERRA.COM.BR		TELEFONE (81) 3432-3504
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/03/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **11:29:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa dentro do período de início do contrato, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e manutenção do site do Instituto, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 60 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento dos valores, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Salvador, BA, 01 de outubro de 2021

Taís Freitas
Assessora Marketing



Instituto de Gestão e Humanização

técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Considerando que haverá, para o **Instituto de Gestão e Humanização - IGH**, a necessidade do uso dos serviços contratados de cessão do direito de uso não exclusiva do software Beehome, e tendo em vista a previsão do parágrafo terceiro do supracitado artigo, apresenta-se esta Nota Explicativa.



Assessora Marketing
igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Taís Freitas

Assessora de Comunicação

Recife, 31 de Agosto de 2021

REF.: PROPOSTA COMERCIAL SOLICITADA EM 31/08/2021.

Conforme solicitação, Beehome Sistemas LTDA, apresenta sua proposta de prestação de serviços de licenciamento, suporte técnico e manutenção da infraestrutura do software Beehome.

O PRODUTO

O Beehome é uma plataforma para interação social. Baseada em grupos de usuários. Ela simplifica a comunicação institucional por meio da distribuição de conteúdos segmentados por grupos de usuários, a colaboração corporativa e potencializa as conexões sociais entre os membros. O Beehome pode ser acessado por computadores, utilizando os principais navegadores disponíveis ou por aplicativos nativos para as tecnologias iOS e Android.

**LICENCIAMENTO**

O licenciamento terá duração inicial de 1 ano podendo ser renovado automaticamente por períodos iguais.

PAGAMENTO

O pagamento das mensalidades é realizado por meio de boleto bancário enviado no dia 01 de cada mês com vencimento de 20 dias.

FERRAMENTAS

COMUNICAÇÃO				COLABORAÇÃO		SOCIAL		CORPORATIVO	
Notícias	Wix	Timeline		Ensinando a Distância		Oportunidades Internas		Ouidora (Fale com o RH)	Gestão de Desempenho
Agenda de Eventos	Tarjetas	Chat							
Videos	Documentos	Aniversariantes							
Enquetes & Pesquisas	Grupos de Trabalho	Cartões de Reconhecimento							
Links	Gamification	Perfil Corporativo		Temporizadores e Acelere Digital					
Videowall (TV Corporativa)	Banca Integrada	Blogs		Contracheque					
Novos Colaboradores	Gestão de Idéias	Podcasts		Espelho de Ponto Online					
Organograma Online	Feedbacks	Homenagens por Tempo de Serviço		Gestão de Treinamentos					
Mapa de Carreira	Clima Empresarial	Album de Fotos		Gestão de Faltas					
Newsetter	Metas KPI	Onboarding		Onboarding					
Notificações	TagCloud	Termo de Consentimento		Workflow					

HOSPEDAGEM E INFRAESTRUTURA

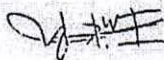
Os serviços de hospedagem, suporte, manutenção e infraestrutura necessários a plataforma são responsabilidade da Beehome e tem seus valores incluídos no valor mensal.

SUORTE / SLA

Todo o suporte para dúvidas e melhorias é realizado mediante email e portal de atendimento. Os níveis de SLA para disponibilidade da plataforma estão descritos no contrato de licença de uso que deve ser assinado no momento da renovação.

PROPOSTA DE PREÇOS

Descrição	Valor por usuário
Mensalidade Beehome com pacote de Portal e Aplicativos para iOS e Android para a faixa mínima de 9.000 usuários	R\$ 1,80



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

ERIK COELHO RAMALHO OMAR, nacionalidade brasileiro, nascido em 17/08/1978, solteiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.609.974-08, Cédula de Identidade nº 5453361 SDS-PE, residente e domiciliado: Rua Pereira de Moraes, 391, Cordeiro, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.630-610

ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO, nacionalidade brasileira, nascida em 29/07/1947, casado com comunhão parcial, Engenheira, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.972.794-49, Cédula de Identidade nº 673.933 SSP PE, residente e domiciliada: Rua Pereira de Moraes, 391, Cordeiro, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.630-610

Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: Rua Dona Maria César, 170 sala 301, edif Luciano Costa, Bairro do Recife - Recife, Pernambuco CEP.: 50.030-140.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais): - Elaboração de Programas de computadores e jogos eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

ERIK COELHO RAMALHO OMAR, com 18.000 (dezoito mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO, com 2.000 (duasmil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2010
SOB Nº: 26201818797
Protocolo: 10/034146-2

UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

Handwritten signatures

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá a **ERIK COELHO RAMALHO OMAR** com o poder e atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

N. In

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DOS CASOS OMISSOS

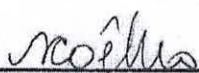
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

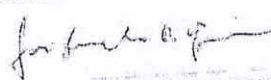
Recife, 10 de março de 2010.


ERIK COELHO RAMALHO OMAR


ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO

André Lopes / Ana Coelho Macedo
Analista de Processos - Port. 004/2010
Unidade de Análise de Processos
Mat. 5003-2

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2010
SOB Nº: 26201818797
Protocolo: 10/034146-2
UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA


JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro e Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

COMUNICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPF

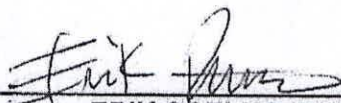
Ilmo. Senhor Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

A sociedade **UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rua Dona Maria César, 170 sala 301, edif. Luciano Costa, bairro do Recife - Recife, Pernambuco CEP. : 50.030-140, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. ✓

Código do ato: 316

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CIDADE DE RECIFE , 10 de março de 2010


ERIK COELHO RAMALHO OMAR

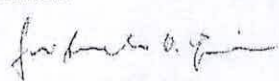

ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO

André Lopes Viana Coelho Macedo
Analista de Processos - Port. 004/2010
Unidade de Análise de Processos
Mat. 5003-2

12/03/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/03/2010
SOB Nº: 20100341470
Protocolo: 10/034147-0
Empresa: 26 2 0181879 7
UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA


JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA-EPP.**

ERIK COELHO RAMALHO OMAR, nacionalidade brasileiro, nascido em 17/08/1978, solteiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.603.974-08, Cédula de Identidade nº 5453361 SDS-PE, residente e domiciliado: Rua Pereira de Moraes, 391, Cordeiro, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.630-610

ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO, nacionalidade brasileira, nascida em 29/07/1947, casado com comunhão parcial, Engenheira, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.972.794-49, Cédula de Identidade nº 673.933 SSP PE, residente e domiciliada: Rua Pereira de Moraes, 391, Cordeiro, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.630-610

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA-EPP., constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201818797, com sede na Rua: Dona Maria César, 170 sala 301, edif Luciano Costa, Bairro do Recife - Recife, Pernambuco CEP.: 50.030-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.687.562/0001-71 deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que era de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), passa a ser de R\$ 100.000,00. (cem mil reais) representado por 20.000 vinte mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital, o capital social fica distribuído entre os sócios como se segue:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIK COELHO RAMALHO OMAR	90.000	90	90.000,00
ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO	10.000	10	10.000,00
Total	100.000,00	100	100.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1.042 da Lei nº 10.406/2002. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2012
SOB Nº: 20126708479
Protocolo: 12/670847-9
Empresa: 26 2 0181879 7
UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA-EPP. (art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Dona Maria César, 170 sala 301, edif Luciano Costa, Bairro do Recife - Recife, Pernambuco CEP. 50.630-140.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social a Elaboração de Programas de computadores e jogos eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00. (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ERIK COELHO RAMALHO OMAR	90.000	90	90.000,00
ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO	10.000	10	10.000,00
Total	100.000,00	100	100.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002) DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

m

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ERIK COELHO RAMALHO OMAR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social; não assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, nem com o onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

12

7

DOS CASOS OMISSOS

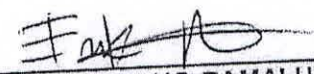
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

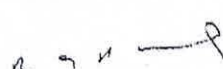
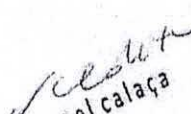
Recife, 17 de outubro de 2012



ERIK COELHO RAMALHO OMAR


ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/10/2012
SOB Nº: 20126708479
Protocolo: 12/670847-9
Empresa: 26 2 0181879 7
INTEGROVAZ DE SISTEMAS LTDA EPP


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL
Valdete Rangel Calça
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos
Mat. 1107-0

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP

CNPJ nº 11.687.562/0001-71

ERIK COELHO RAMALHO OMAR nacionalidade brasileira, nascido em 17/08/1978, solteiro, analista de sistemas, CPF/MF nº 038.609.974-08, carteira de identidade nº 5453361, órgão expedidor SDS - PE, residente e domiciliado no(a) RUA PEREIRA DE MORAIS, 391, Cordeiro, Recife, PE, CEP 50.630-610, Brasil

ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO nacionalidade brasileira, nascida em 29/07/1947, casada em comunhão parcial de bens, engenheira, CPF/MF nº 069.972.794-49, carteira de identidade nº 673933, órgão expedidor SSP - PE, residente e domiciliado no(a) RUA PEREIRA DE MORAIS, 391, Cordeiro, Recife, PE, CEP 50.630-610, Brasil

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26201818797, com sede Rua Dona Maria Cesar, 170, Sala 301/ Adif Luciano Costa, Bairro do Recife Recife, PE, CEP 50.030-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.687.562/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua Jacó Velosino, 290, Sala 903, Casa Forte, Recife, PE, CEP 52.061-410.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/00)
- suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00)

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece RECIFE.

Página 1 de 2

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2014 SOB Nº: 20149944772 Protocolo: 14/994477-2 Empresa: 26 2 0181879 7 UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP
	 JOÃO BATISTA DE MOURA SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA
EPP

CNPJ nº 11.687.562/0001-71

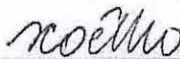
CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE, 14 de janeiro de 2014.



ERIK COELHO RAMALHO OMAR
CPF: 038.609.974-08



ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO
CPF: 069.972.794-49

Juliane de Fátima Nery Couto
Analista e
Junta Comercial do Estado de Pernambuco
23/01/2014

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/01/2014 SOB Nº: 20149944772 Protocolo: 14/994477-2 Empresa: 26 2 0181879 7 UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP	 JOÃO BATISTA DE MOURA SECRETARIO-GERAL
---	---	--



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0329.807C.A6A8.2A11

Certidão gerada em 25/6/2019 10:27:08

PROTOCOLO SIARGO 19/941295-2

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP
NIRE 26.2.0181879-7
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

ASSINADO POR
Validade desconhecida

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE PERNAMBUCO:1004493000197
Data: 2019.06.27 14:28:54 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0329.807C.A6A8.2A11

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0329807CA6A82A11>

Recife, 27 de junho de 2019

Larissa Leandro Marques
Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 773.269.464-34 - FABIO ALEXANDRE DA COSTA

Data do download - 27/06/2019 02:28:50

Código de Autenticação 0329.807C.A6A8.2A11

Junta Comercial de Pernambuco

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0329807CA6A82A11>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0181879-7

Nº PROTOCOLO 19/941295-2 PROTOCOLADO 26/6/2019 11:11:51

Nº ARQUIVAMENTO 20199412952 ARQUIVADO 25/6/2019 10:27:08

EMPRESA UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP

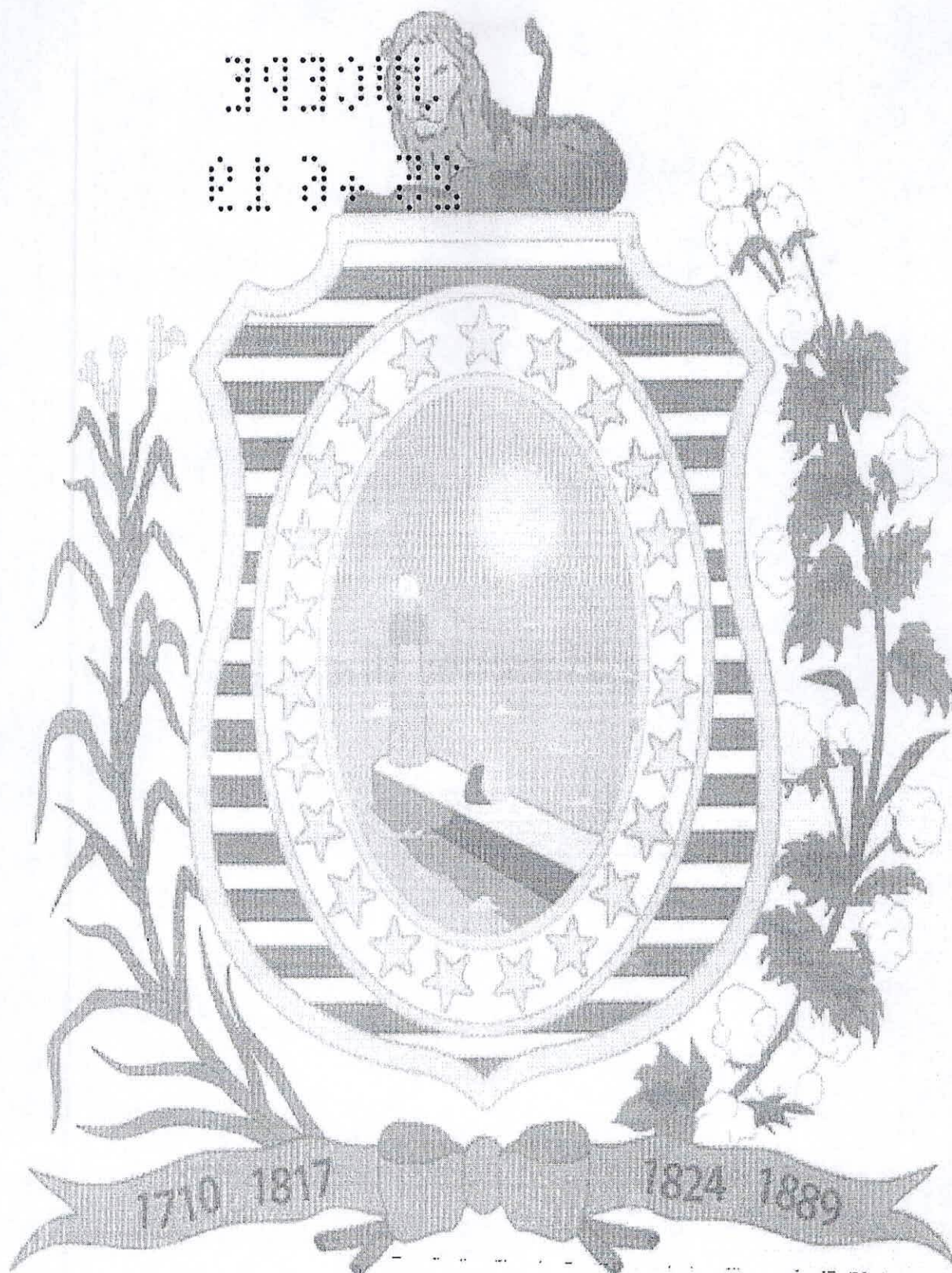


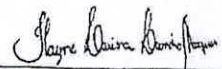
CNPJ nº 11.687.562/0001-71

[Handwritten signature]

Página 1





 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2019 SOB Nº: 20199412952 Protocolo: 19/941295-2	
Empresa: 26 2 0181879 7 UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP	 ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES SECRETÁRIA GERAL



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP

CNPJ nº 11.687.562/0001-71

reais) direta e irrestritamente ao sócio **ROJE OLIVEIRA CURSINO**, da seguinte forma: A sócia **ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO**, transferi 10.000 (dez mil) quotas para o novo sócio **ROJE OLIVEIRA CURSINO**, dando plena e geral e irrevogável quitação.

Parágrafo primeiro- O Sócio **ERIK COELHO RAMALHO OMAR**, renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas ao Sócio **ROJE OLIVEIRA CURSINO**.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Nº Quotas	%	Valor Real \$
ERIK COELHO RAMALHO OMAR	90.000	90	90.000,00
ROJE OLIVEIRA CURSINO	10.000	10	10.000,00
Totais	<u>100.000</u>	<u>100</u>	<u>100.000,00</u>

Parágrafo segundo. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e domicílio na RUA DAS PERNAMBUCANAS, 407- SALA 101- EDIFÍCIO KRONOS EMPRESARIAL CENTER-GRAÇAS- RECIFE, PE- CEP 52.011-010

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o seguinte objeto:
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/00)

Req: 81900000276110

Página 2



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP

CNPJ nº 11.687.562/0001-73

- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 6209-1/00).

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	%	Valor
Real \$			
ERIK COELHO RAMALHO OMAR	90.000	90	90.000,00
ROJE OLIVEIRA CURSINO	10.000	10	10.000,00
Totais	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ERIK COELHO RAMALHO OMAR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81900000276110

Página 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP

CNPJ nº 11.687.562/0001-71

Parágrafo único. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-labore, para os administradores, observadas a legislação do imposto de renda e as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81900000276110

Página 4



JUCEPE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP

CNPJ nº 11.687.562/0001-71

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de RECIFE-PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

RECIFE-PE, 09 de Maio de 2019.

MADEIRA
coelho
ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO
CPF: 069.972.794-49

ROJE OLIVEIRA CURSINO
ROJE OLIVEIRA CURSINO
CPF: 053.829.674-74

ERIK COELHO RAMALHO OMAR
ERIK COELHO RAMALHO OMAR
CPF: 038.609.974-08

TABELIONATO
DE NOTAS DO RECIFE
Av. Moraes e Silva, 212 - Graças - Recife - PE - www.cantec

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2019-019308

Reconhecido por semelhança as firmas de:
ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO
ROJE OLIVEIRA CURSINO
ERIK COELHO RAMALHO OMAR
Data de emissão: 09/05/2019 às 14:20:48
Emol: 8,78 TEXTO: 1,60 FIRM: 0,99 TBS: 0,40 FIRM: 0,20 MUNIC: 81,00
ESTADO: 0,00 TOTAL: 90,78
CNPJ: 11.687.562/0001-71
De acordo com o modelo de reconhecimento de firma, conforme Lei nº 11.741/2008

MARCIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

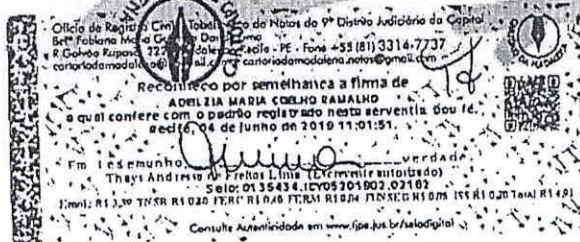
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2019

SOB Nº: 20199412952

Protocolo: 19/941295-2

Empresa: 26 2 0181879 7
UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA EPP

Ilayne Larissa Leandro Marques
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA GERAL



Req: 81900000276110

Marcia M. Miranda de Oliveira
Escritor Autorizada
3º Tabelionato de Notas
de Recife



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE UI2 SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 11.687.562/0001-71



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyl-757uZMaveXoig4chave2=biVYHk0tZxwAGXCKI4FDlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 77326946434-FABIO ALEXANDRE DA COSTA

ERIK COELHO RAMALHO OMAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/08/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 038.609.974-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.453.361, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PEREIRA DE MORAIS, 391, CORDEIRO, RECIFE, PE, CEP 50630610, BRASIL.

ROJE OLIVEIRA CURSINO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/07/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 053.829.674-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.725.910, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DEMOCRITO DE SOUZA FILHO, 156, EDIF MARIA LINA APT 104 BLOCO A, MADALENA, RECIFE, PE, CEP 50610120, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial UI2 SISTEMAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201818797, com sede Av Parnamirim, 416, Cxpst:45, Parnamirim Recife, PE, CEP 52060000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.687.562/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial UI2 SISTEMAS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial BEEHOME SISTEMAS LTDA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

6202-3-00- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.

6201-5/01-DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

6209-1/00- SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE-PE.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81100000488745

Página 1



Certifico o Registro em 05/06/2021

Arquivamento 20218998333 de 05/06/2021 Protocolo 218998333 de 03/06/2021 NIRE 26201818797

Nome da empresa BEEHOME SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119611419179987

05/06/2021



DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **BEEHOME SISTEMAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e domicílio na AV PARNAMIRIM, 416, CXPST:45, PARNAMIRIM, RECIFE, PE, CEP 52.060-000.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA . A sociedade temo o seguinte objeto:

6202-3-00- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.

6201-5/01-DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

6209-1/00- SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

S ó c i o	Nº Quotas	%	Valor Real \$
ERIK COELHO RAMALHO OMAR	90.000	90	90.000,00
ROJE OLIVEIRA CURSINO	10.000	10	10.000,00
Totais	<u>100.000</u>	<u>100</u>	<u>100.000,00</u>

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Req: 81100000488745

Página 2

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=13qMyL-T57uZMawesXoig6chave2=bivYHKOtZXwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 7732694643-FABIO ALEXANDRE DA COSTA

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ERIK COELHO RAMALHO OMAR com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA . Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Req: 81100000488745

Página 3

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE UI2 SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 11.687.562/0001-71



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMyL-157uZMawesXoiqkchavez2=biVYHKotZXwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 717326946434-FABIO ALEXANDRE DA COSTA

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de RECIFE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

RECIFE-PE, 31 de maio de 2021.

ERIK COELHO RAMALHO OMAR

ROJE OLIVEIRA CURSINO

Req: 81100000488745

Página 4



Certifico o Registro em 05/06/2021

Arquivamento 20218998333 de 05/06/2021 Protocolo 218998333 de 03/06/2021 NIRE 26201818797

Nome da empresa BEEHOME SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 119611419179987

05/06/2021

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BEEHOME SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	218998333 - 03/06/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 26201818797
CNPJ 11.687.562/0001-71
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2021
SOB N: 20218998333

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218998333

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77326946434 - FABIO ALEXANDRE DA COSTA

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

05/06/2021

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE BEEHOME SISTEMAS LTDA
CNPJ nº 11.687.562/0001-71

ROJE OLIVEIRA CURSINO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/07/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 053.829.674-74, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 7.725.910, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DEMOCRITO DE SOUZA FILHO, 156, EDIF MARIA LINA APT 104 BLOCO A, MADALENA, RECIFE, PE, CEP 50610120, BRASIL.

ERIK COELHO RAMALHO OMAR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/08/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 038.609.974-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.453.361, órgão expedidor SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PEREIRA DE MORAIS, 391, CORDEIRO, RECIFE, PE, CEP 50630610, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial BEEHOME SISTEMAS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26201818797, com sede Av Parnamirim, 416, Cxpst:45, Parnamirim Recife, PE, CEP 52060000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.687.562/0001-71, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à TV DO AMORIM, 66, CXPST:205, RECIFE, RECIFE, PE, CEP 50.030-070.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE-PE.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de BEEHOME SISTEMAS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede e domicílio na TV DO AMORIM, 66, CXPST:205, RECIFE, RECIFE, PE, CEP 50.030-070.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade temo o seguinte objeto:

6202-3-00- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.

6201-5/01-DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA.

6209-1/00- SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO.

CLÁUSULA QUARTA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	%	Valor Real \$
ERIK COELHO RAMALHO OMAR	90.000	90	90.000,00
ROJE OLIVEIRA CURSINO	10.000	10	10.000,00
Totais	<u>100.000</u>	<u>100</u>	<u>100.000,00</u>

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **ERIK COELHO RAMALHO OMAR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA . Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



DOS CASOS OMISSOS

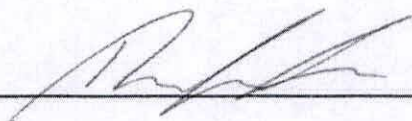
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de RECIFE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

RECIFE-PE, 15 de dezembro de 2021.



ROJE OLIVEIRA CURSINO



ERIK COELHO RAMALHO OMAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

0 TERRITORIO NACIONAL
1421929621

1421929621

PERNAMBUCO

DFACALD-AM-PE078493030

06356019710

Charles Andrews Sousa Ribeiro
Diretor Presidente

17/04/2017

RECIFE - PE

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

OBSERVAÇÕES

Nº REGISTRO 02258235287

VALIDADE 07/04/2022

1ª HABILITACAO 24/09/1996

PERMISSAO ACC CAT. HAB B

FILIAÇÃO BARTOLOMEU JOSE PACHEC O OMAR ADEILZIA MARIA COELHO RAMALHO OMAR

CPF 038.609.974-08

DATA NASCIMENTO 17/08/1978

DGC, IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 5453361 SDS PE

NOME ERIK COELHO RAMALHO OMAR



NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa dentro do período de início do contrato, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e manutenção do site do Instituto, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 60 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento dos valores, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Salvador, BA, 01 de outubro de 2021

Instituto de Gestão e Humanização



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEEHOME SISTEMAS LTDA
CNPJ: 11.687.562/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:16 do dia 25/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2022.

Código de controle da certidão: **F574.3556.25F2.CECD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO
*Pernambuco***CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2021.000006503268-95

Data de Emissão: 20/09/2021

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 11.687.562/0001-71

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **18/12/2021** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.



Certidão Negativa **Débitos Fiscais**

1. Denominação Social/Nome

BEEHOME SISTEMAS LTDA

2. CMC

420.408-5

3. Endereço

AV PARNAMIRIM, 416
BAIRRO PARNAMIRIM, CEP 52060-000, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

11.687.562/0001-71

5. Atividade Econômica

6209-10-0 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6201-50-1 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6202-30-0 DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e na conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **portalfinancas.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

729.3609.1124

10. Expedida em

Recife, 18 de OUTUBRO de 2021

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

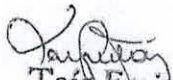
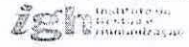
07 de OUTUBRO de 2021



Salvador, 02/12/2021

NOTA EXPLICATIVA

Informo que a certidão FGTS está com Razão social divergente: **UNINNOVATE SISTEMA LTDA, CNPJ: 11.687.562/0001-71**. Visto que, a empresa não fez alterações junto a caixa Econômica Federal, o prestador foi notificado que tal atualização é necessária e que os próximos faturamentos deverão estar acompanhados da certidão devidamente atualizada.


Taís Freitas
Assessora Marketing




:: Retificação de Dados do Empregador - RDE

Nº Conta Empresa/Base Conta: 09950102924620 / PE

Retificação efetuada em 02/12/2021, às 17:25:40 hs.

Dados Cadastrais do empregador

Nome Empresa:	BEEHOME SISTEMAS LTDA
Nome Empresa Anterior:	UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA
Logradouro:	AV PARNAMIRIM 416 CXPST 45
Logradouro Anterior:	RUA DOJA MARTA CESAR SL 301 EDE 301
Bairro:	PARANAMIRIM
Bairro Anterior:	RECIFE
Cidade:	RECIFE
Cidade Anterior:	RECIFE
UF:	PE
UF Anterior:	PE
CEP:	52060000
CEP Anterior:	50030140
TELEFONE:	(081)4323504
TELEFONE Anterior:	(0000)0000000
CNAE:	6202300
CNAE Anterior:	6202300

IMPRESSO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.687.562/0001-71

Razão Social: UNINNOVATIVE SISTEMAS LTDA

Endereço: R DONA MARIA CESAR 170 SALA 301 / O RECIFE / RECIFE / PE / 50030-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/11/2021 a 21/12/2021

Certificação Número: 2021112201502063243569

Informação obtida em 30/11/2021 09:54:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 11.687.562/0001-71

Certidão nº: 39079732/2021

Expedição: 18/10/2021, às 12:17:35

Validade: 15/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **11.687.562/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NOTA EXPLICATIVA

A contratação da empresa **BEEHOME SISTEMAS LTDA, CNPJ: 11.687.562/0001-71**, para um contrato de prestação de serviço de cessão do direito de uso não exclusiva do software Beehome, para continuidade da plataforma IGH+, foi firmado sem a consulta de outros fornecedores no mercado, uma vez que é inexigível a publicação de edital de processo seletivo e/ou cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais que realizam serviços técnicos, de natureza singular, com notória especialização e capacidade.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Destaque-se que esse tipo de procedimento de contratação prescinde de cotações e mapa de cotação, conforme previsto no art. 10 da seção III, do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços:

Art. 10º Será inexigível a realização de Processo Seletivo elou Tomada de Preços quando houver inviabilidade de competição, em especial para:

Primeiro Parágrafo: Contratação de prestadores de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendidos aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe

técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Considerando que haverá, para o **Instituto de Gestão e Humanização - IGH**, a necessidade do uso dos serviços contratados de cessão do direito de uso não exclusiva do software Beehome, e tendo em vista a previsão do parágrafo terceiro do supracitado artigo, apresenta-se esta Nota Explicativa.



Taís Freitas
Assessora Marketing
igh Instituto de Gestão e Humanização

Taís Freitas
Assessora de Comunicação